



Prefeitura Municipal de Penápolis

LEI N.º 1017, de 21 de fevereiro de 2002.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Penápolis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Penápolis, que se constituirá das receitas infra-discriminadas:

I - Recursos provenientes das esferas federal e estadual de governo;

II - Recursos provenientes do Ministério da Cultura, através das leis de incentivo cultural;

III - Recursos provenientes do próprio Município e consignados no Orçamento Municipal;

IV - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V - Recursos da iniciativa privada oriundos de parcerias visando o marketing cultural;

VI - Recursos provenientes da cessão de espaços públicos para eventos culturais e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidas a títulos de cachês ou direitos;

VII - Recursos provenientes da venda de exposições itinerantes;

VIII - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento dos recursos do próprio Fundo.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados segundo Plano Anual específico, a ser anexado e aprovado juntamente com a proposta orçamentária.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados com base nos seguintes objetivos:

I - Aquisição de acervos para museus e bibliotecas;

II - Manutenção de oficinas culturais;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estísticos;
culturais;
museológica;

- III - Promoção de eventos culturais e
- IV - Treinamento e formação de agentes
- V - Estímulo às pesquisas de campo na área

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura será gerido por um Conselho Fiscal formado pelos seguintes integrantes:

- I - um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- II - um representante do departamento Municipal de Finanças;
- III - um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- IV - três conselheiros do Conselho Municipal de Cultura, eleitos entre seus pares, desde que estejam ligados a instituições e/ou associações não-governamentais.
- V - um representante da ordem dos Advogados do Brasil, indicado por seu Presidente, preferencialmente componente da Comissão Interna de Cultura da referida entidade.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 21 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal

FIRMINO RIBEIRO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio do Departamento de Administração, em 21 de fevereiro de 2002.

LUIZ MONTEIRO
Diretor do Departamento de Administração